DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1957/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/879/2014
PROTOCOLO	: 1481224
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CONTRATADA	: TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAÚCHO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda., tendo por objeto aquisição de óleo diesel S-10 destinado à manutenção das secretarias municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-9772/2014 (fls. 128-130), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-4611/2015 (fl. 382), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

É o relatório.

Da análise dos autos, no que se refere ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto à formalização do Contrato nº 016/2014, verifica-se que o mesmo atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias e a publicação e remessa ocorreram de forma tempestiva, respeitando o prazo estabelecido pela Resolução Normativa TC/MS nº 35/201.

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II e 121, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para acompanhamento e análise da 3ª fase, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS